

---

**Administração Central**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 862382/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 016/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA GERAL DA UNIDADE DE ENSINO – ETEC SANTA FÉ DO SUL, localizada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, s/nº – Jd. São Francisco – SANTA FÉ DO SUL/SP.** Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2591, de 23 de março de 2019, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de maio de 2019, consoante documentos acostados às fls. 862/863 do vol. 04 dos autos, e ratificada por Despacho às fls. 1833 do vol.09 do autos, neste ato representada pelos membros DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes nesta fase, a Comissão precisou consultar, por diligência, os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo (*'jucesp.online'*) e da Receita Federal (Consulta CNPJ e sócios), de modo a coletar os dados necessários das participantes para realizar as devidas averiguações nos sites competentes relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Por esse ângulo, com as informações das empresas licitantes, inclusive de seus sócios (majoritários - para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, oportunidade em que não foram encontradas quaisquer pendências que impedissem a participação das proponentes nessa disputa na conformidade estabelecida pelo item 2 do edital. Quanto ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, dentre outras verificações, registrou algumas diferenças encontradas nas ofertas, relacionadas a alguns valores de arredondamento nos itens unitários, as quais não afetam a classificação final das respectivas participantes, como,

---

### Administração Central

por exemplo, ao da empresa EURO CONSTRUTORA LTDA – EPP, que ofertou a menor proposta, cujo arredondamento se fez em apenas R\$ 0,05 (cinco centavos). Tais constatações, pelas ordenanças do edital, não ensejam qualquer desclassificação. No entanto, considerando as três primeiras classificadas que terão seus envelopes 2 - Habilitação abertos, na conformidade da Lei 13.121/2008, a Comissão entendeu por diligenciar junto à empresa SILUMA ENGENHARIA LTDA – EPP, tanto para corrigir a discrepância apurada em sua proposta no valor de R\$ 101,83 (cento e um reais e oitenta e três centavos), auferida com base na multiplicação de seus preços unitários por suas respectivas quantidades, nos termos dos subitens 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 do edital, a qual diminuirá seu preço inicialmente proposto de R\$ 4.650.850,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais) para **R\$ 4.650.748,17** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), quanto para acertar a validade de sua oferta, de modo a constar o prazo de 120 (cento e vinte) dias em sua carta proposta, pois a apresentada indicou apenas 90 (noventa) dias. Dessa forma, em 14/01/2020 fora-lhe enviada tal diligência para ser cumprida em três dias úteis, contados a partir de seu recebimento por e-mail, que se deu nesta mesma data. Por conseguinte, dentro do prazo estabelecido, tal participante efetuou os ajustes requeridos e apresentou os documentos devidamente ajustados. Além disso, por meio da apuração dos valores, cujas tabelas encontram-se encartadas aos autos, os membros da Comissão da área técnica constaram que a proposta apresentada pela empresa TETRABASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA continha preços diferentes para um mesmo serviço, o que motivou a Comissão a verificar junto à Consultoria Jurídica do CEETEPS as orientações pertinentes, a qual confirmou a necessidade de exigir, sob pena de desclassificação pelo eventual descumprimento, que tal participante apresentasse as composições de preços unitários de seus itens com os valores divergentes, bem como eventuais justificativas necessárias. Dessa forma, para as constatações devidas, foi requerida a esta empresa, por meio de diligência fundamentada no §3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 e no item 7.4 do edital, enviada por e-mail em 28/01/2020, que ela apresentasse, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, sob pena de desclassificação, as composições de preços unitários e as justificativas pertinentes para os itens que continham a mencionada discrepância. Assim, encaminhada tal providência e com vistas a confirmar seu recebimento, nesta mesma data às 9h35min, a Comissão entrou em contato com a aludida empresa, que, por meio de seu empregado, Sr. Rafael Eduardo Lopes, confirmou seu recebimento, inclusive, por e-mail, em que ele também registrou que tomaria as providências necessárias. Em consequência, dentro do prazo estabelecido, no dia 29/01/2020, tal participante enviou

### Administração Central

por correspondência eletrônica os documentos requeridos, assim como os apresentou, mediante seus originais, diretamente à Comissão Julgadora, informando que as diferenças de preços encontradas em seus itens se originou de equívoco na digitação da planilha para os serviços de lastro de concreto – 5cm e concreto dosado e lançado fck=25mpa, o que, por seus argumentos, causou uma diferença de R\$ 117,37 (cento e dezessete reais e trinta e sete centavos) em seu valor inicial ofertado de R\$ 5.027.000,00 (cinco milhões e vinte e sete mil reais), o qual aumentaria para R\$ 5.027.117,37 (cinco milhões, vinte e sete mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). Assim, sem qualquer requerimento da Comissão Julgadora, porquanto, inicialmente, só fora exigido as composições unitárias desses itens e as justificativas pertinentes, ela apresentou, dentro do prazo imposto, com esses documentos nova proposta de preço com o referido valor inicial proposto majorado em R\$117,37 (cento e dezessete reais e trinta e sete centavos). Analisados os documentos exigidos pela diligência, os membros da área técnica da Comissão aceitaram a justificativa e as composições de preço unitário apresentadas, contudo, não pode ser aceita pela Comissão Julgadora a proposta corrigida com a elevação no preço inicial oferecido, eis que, conforme ordenou o edital em seu item 7.2.2, a planilha somente poderia ser ajustada caso o valor proposto não fosse majorado. Ademais, o item 4.7 do edital estabeleceu que o licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta. Assim sendo, e considerando que o item 7.2.2 do edital determina que erros no preenchimento da planilha não ensejam desclassificações, será aceita pela Comissão apenas a proposta inicial ofertada pela empresa TETRABASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 5.027.000,00 (cinco milhões e vinte e sete mil reais), o qual será computado, inclusive, nos cálculos legais para a averiguação da exequibilidade das propostas, devendo, assim, tal participante arcar com o equívoco na elaboração de sua planilha, conforme informado. Todos os documentos pertinentes encontram-se encartados aos autos. Dessa forma, por todo o exposto, a Comissão verificou o devido cumprimento ao edital por todas as propostas oferecidas, de modo que deliberou no sentido de classificá-las na seguinte conformidade:

<b>CEETEPS – VALOR REFERENCIAL</b>	<b>R\$ 6.401.666,95</b>
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES
1) EURO CONSTRUTORA LTDA.-EPP	R\$ 4.192.567,91
2) GHM CONSTRUTORA EIRELI-EPP	R\$ 4.223.588,70
3) SILUMA ENGENHARIA LTDA.-EPP	R\$ 4.650.748,17

### Administração Central

4)	LEMAM CONSTRUÇÕES E COMERCIO S/A	R\$ 4.679.618,51
5)	ENGTECH CONST. E SERV.DE ENGENHARIA EIRELI-ME	R\$ 4.695.415,43
6)	SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENG.E SERV.EIRELI-EPP	R\$ 4.700.285,66
7)	FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	R\$ 4.773.407,67
8)	ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 4.929.335,89
9)	W ANDRADE CONSTRUTORA, ENG.E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 4.958.002,41
10)	CONSTRUTORA MARLUC LTDA.	R\$ 4.986.194,34
11)	DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 5.013.012,83
12)	TETRABASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 5.027.000,00
13)	STOCCO & ZIMMERMANN LTDA.	R\$ 5.105.088,79
14)	CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA.	R\$ 5.265.204,58
15)	CM - CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA.	R\$ 5.347.519,70
16)	TETO CONSTRUTORA S/A	R\$ 5.377.394,42
17)	J.A. TINELI MARQUES & CIA LTDA.-EPP	R\$ 6.247.536,80

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Somatória das propostas classificadas: R\$ 84.171.921,81

Média Aritmética:  $\frac{\text{Valor da Soma das Propostas}}{\text{N.º de Propostas}} = \text{R\$ } 4.951.289,52$

N.º de Propostas

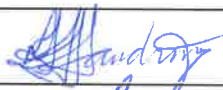

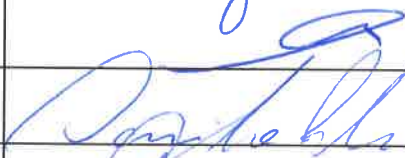
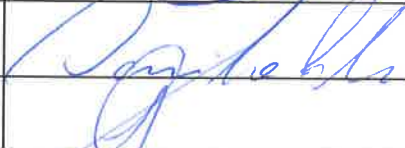
Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$ 3.465.902,66

Limite para a **exigência de garantia adicional (80% da média)** valor inferior a: R\$ 3.961.031,61

Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, e a **desnecessidade de garantia adicional**, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto a primeira

**Administração Central**

classificada declarou, nos termos do edital (com a apresentação dos devidos documentos), que é empresa de pequeno porte, sendo, dessa forma, a melhor oferta inicial apresentada por licitante nas condições estabelecidas pela referida norma legal. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **19/02/2020 às 14h30min** na Sala de Reunião do 4º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Denise Helena dos Santos Sandrini - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Denise Helena dos S. Sandrini	PRESIDENTE	
José Joaquim de O. Vicente	MEMBRO	
Alexandre de Paula Toledo	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	